



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PRORROGAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE (ANTERIORMENTE ITN – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE), NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ n.º 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, portador da CNH n.º [REDACTED]/DETRAN/AM e CPF n.º [REDACTED], as partes supra identificadas ajustaram, na data de 21/06/2021, o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2020 e, por este instrumento, celebram a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO**, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinada a presente prorrogação, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONVENIADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

1.1.1 Alteração da denominação da **CONVENIADA**;

1.1.2 Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Nona do 1º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020;

1.1.3 Inclusão do "Anexo I – Termo de responsabilidade e confidencialidade para fornecedores e parceiros".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO

2.1 Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **CONVENIADA**, realizada no dia 7 de junho de 2022, foi deliberada a alteração da denominação do Instituto de "ITN – Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte" para "INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo da prestação dos serviços objeto do convênio é de 12 (doze) meses, contados do período de **21/06/2023 a 20/06/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com base na Cláusula Nona do 1º Termo Aditivo ao Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na cláusula oitava do 1º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A **CONVENIADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONVENENTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta de recursos próprios da **CONVENENTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2020, firmado em 21/06/2021, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n.º 34.853 de 26/10/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo de Prorrogação.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 21 de junho de 2023.

Pela **CONVENENTE**


Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

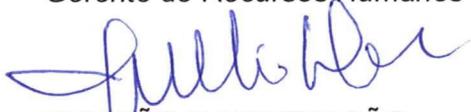
Pela **CONVENIADA**


André Fabiano Santos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Marcelo Almeida Marinho
Chefe de Departamento de Vendas


Tereza D'Ávila da Costa Monteiro
Gerente de Recursos Humanos


REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 30/11/2020, arquivada na JUCEA, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, e

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE, inscrito no CNPJ n.º 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, portador da CNH n.º [REDACTED]/DETRAN/AM e CPF n.º [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONVENIADA**.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONVENIADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONVENIENTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONVENIENTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONVENIENTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONVENIENTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONVENIADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONVENIENTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONVENIADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONVENIENTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONVENIADA, ou ainda, revelada pela CONVENIENTE à CONVENIADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONVENIENTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONVENIENTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONVENIENTE:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONVENIADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONVENIADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONVENIENTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONVENIADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONVENIENTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONVENIENTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONVENIENTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de



vínculo contratual entre a CONVENENTE e a CONVENIADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONVENENTE repassada à CONVENIADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONVENENTE, quer seja desenvolvida pela CONVENIADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONVENENTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONVENENTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONVENENTE, a CONVENIADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONVENENTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONVENENTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONVENENTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONVENIADA repassar qualquer informação da CONVENENTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONVENENTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONVENIADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONVENIADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONVENIADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONVENIENTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONVENIENTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONVENIENTE em exigir da CONVENIADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 21 de junho de 2023.

Pela CONVENIENTE


Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONVENIADA


André Fabiano Santos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Marcelo Almeida Marinho
Chefe de Departamento de Vendas


Tereza D'Ávila da Costa Monteiro
Gerente de Recursos Humanos






WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM